



Reajuste tarifário da RGE

São Leopoldo, 31 de julho de 2020 – A RGE informa que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou o reajuste tarifário anual (RTA) da concessionária em reunião no dia 16 de junho. Contudo, o reajuste está sendo aplicado desde 01/07/2020 conforme homologado pela Resolução nº 2.697/2020 ANEEL.

Para os clientes do grupo Baixa Tensão, Poder Público seguem valores da tarifa sem impostos:

Tarifa sem Tributos	TUSD (R\$ KWh)	TE (R\$ KWh)	SOMA (R\$ KWh)
Convencional B3 Poder Público	R\$ 0,314970	R\$ 0,274600	R\$ 0,589570
Convencional B3 Serv. Público	R\$ 0,286623	R\$ 0,249886	R\$ 0,536509
Convencional B4a Ilum. Pública	R\$ 0,173230	R\$ 0,151030	R\$ 0,324260

Para o cálculo das tarifas, a ANEEL considera a atualização de custos com a compra de energia (geração), com sistema de transmissão e com a distribuição da energia elétrica (única parte gerenciável pela RGE), assim como com os encargos setoriais, conforme regras estabelecidas para o setor.

Este ano os principais fatores que levaram a esse resultado foram o aumento dos custos não gerenciáveis pela distribuidora, tais como aumento do custo de geração de energia por conta da expressiva alta do dólar e dos custos de transmissão por conta da incorporação de novas instalações a serviço dos consumidores.

Anexo a Resolução Homologatória nº 2.697, de 17 de junho de 2020.

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.697, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 89/2020-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 012/1997, e com base nos autos do Processo nº 48500.007067/2019-89, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da RGE, constantes da Resolução Homologatória nº 2.557, de 11 de junho de 2019, ficam, em média, reajustadas em 6,09% (seis vírgula zero nove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021, observadas as especificações a seguir:

I.- as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021:

- a) PCH Bugres;
- b) UHE Canastra;
- c) PCH Capigui;
- d) UHE Ernestina;
- e) PCH Forquilha;
- f) PCH Guarita;

- g) PCH Herval;
- h) UHE Jacui;
- i) PCH Passo do Inferno;
- j) PCH Santa Rosa; e
- k) PCH Ijuizinho.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 15,74% (quinze vírgula setenta e quatro por cento), sendo 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul, Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. – FOTE e Empresa de Transmissão do Alto do Uruguai S.A. – ETAU, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela RGE, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à RGE, no período de competência de junho de 2020 a maio de 2021, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela RGE no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Fica suspensa a aplicação dos dispositivos e tabelas dos Anexos desta Resolução, resultantes do processo do reajuste tarifário da RGE de 2020 até a data de 30 de junho de 2020.

§ 1º A concessionária continuará a aplicar, a partir de 19 de junho de 2020, as tarifas vigentes, constantes das Tabelas 1 e 2 da Resolução Homologatória nº 2.557, de 11 de junho de 2019.

§ 2º Mantêm-se também os valores constantes das Tabelas 3, 5, 6, 7 e 10 do Anexo da REH nº 2.557/2019.

§ 3º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 46.980.722,93 (quarenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais noventa e três centavos) correspondente ao valor da previsão constante na Tabela 9 da REH 2.557/2019, a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à RGE, para a competência de junho de 2020, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica. A partir do mês de competência de julho, pratica-se o valor mensal estabelecido na Tabela 9 desta Resolução.

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica ao artigo 9º nem às Tabelas 4 e 8 do Anexo desta Resolução.

§ 5º No recolhimento das obrigações que trata o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução Homologatória nº 2.557, de 11 de junho de 2019, fica a distribuidora autorizada a realizar a glosa mensal

de R\$ 15.083.437,37 (quinze milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) na competência de julho de 2020.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Retificado no D.O de 01.07.2020.